

# Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os recursos oriundos da presente alienação não são utilizados para aquisição de um equipamento novo para esta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 28 de junho de 1989.

FREDELLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.

VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

Art. 1º - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcios com o fim de adquirir equipamentos e/ou serviços e dar outras providências.

Fredelino Roeker, Prefeito Municipal de

Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e em parâmetros a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos Rodoviários através de adesão e consequente publicação de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- a) Uma motoniveladora, nova de fabricação nacional, ano 1.989.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de licitação Pública, de acordo com as disposições do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 2.348/87 e 2.360/87 e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As adesões aos grupos de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a (os) cinco anos, prazo máximo estabelecido por Lei. (Art. 47 do D.L. 2.300/86).

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos

no Orçamento ou Plano Plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 10 do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações mínimas, por peças vigentes e o dia, liquidadas por parcelas finais de cada grupo, com o fim de obrigar a participação do Município no consórcio.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão Orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações vencidas observando-se o limite estabelecido pelo art. 167, III da Constituição Federal, junto à entidade financeira, a própria administradora do consórcio ou junto a empresa (ou empresas) renovadoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito.

4.º - Para o enquadramento adicional de notificação especial até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinados à cobertura dos despesas a serem contratados, a conta da dotação específica e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece ao serviço público, incumbe ao Prefeito Sucessor do cumprimento do pagamento das prestações remunerantes até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de benefício.

Art. 10º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e dos cotos antecipados, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do F.P.M. os valores constantes dos parcelos mensais apresentados pela administradora.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 28 de junho de 1989.

FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL